



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIOS
Data: 01/12/2017
Edição: 1495 Página: 08



000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 95

Capanema - PR, 27 de agosto de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, para monitoramento e acompanhamento da fila de espera de crianças inscritas para matrícula dos CMEIs pois tal prática trará transparência ao trabalho da Secretaria Municipal de Educação, formando fila única e ainda cumprirá um dos itens acordados no Termo de Ajuste de Conduta assinado junto ao Ministério Público. O programa objetiva cumprir a legislação atual e ofertar democraticamente as vagas de acordo com critérios estabelecidos junto aos pais e comunidade, onde todos terão acesso as listagens de espera percebendo a dinâmica da distribuição de vagas.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Técnico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.760,00(Seze Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



000002 A

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$7.760,00(Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Essa licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, para monitoramento e acompanhamento da fila de espera de crianças inscritas para matrícula dos CMEIs pois tal prática trará transparência ao trabalho da Secretaria Municipal de Educação, formando fila única e ainda cumprirá um dos itens acordados no Termo de Ajuste de Conduta assinado junto ao Ministério Público. O programa objetiva cumprir a legislação atual e ofertar democraticamente as vagas de acordo com critérios estabelecidos junto aos pais e comunidade, onde todos terão acesso as listagens de espera percebendo a dinâmica da distribuição de vagas.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 27 de agosto de 2018.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000006

Município de Capanema - PR

PROJETO TÉCNICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO TÉCNICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, para monitoramento e acompanhamento da fila de espera de crianças inscritas para matrícula dos CMEIs pois tal prática trará transparência ao trabalho da Secretaria Municipal de Educação, formando fila única e ainda cumprirá um dos itens acordados no Termo de Ajuste de Conduta assinado junto ao Ministério Público. O programa objetiva cumprir a legislação atual e ofertar democraticamente as vagas de acordo com critérios estabelecidos junto aos pais e comunidade, onde todos terão acesso as listagens de espera percebendo a dinâmica da distribuição de vagas.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Técnico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SOFTWARE PARA SISTEMA DE CADASTRO DE VAGAS EM CMEIS, O PROGRAMA CONSISTE EM PLATAFORMA ONLINE PARA CADASTRO DE CMEIS, TURMA/PERÍODO, TURNO, RESPONSÁVEIS, ESTUDANTES, OBSERVAÇÃO, CONTROLE DE SITUAÇÃO DE RISCO E URGÊNCIA, OPÇÕES DE SELECIONAR MAIS DE UM CMEI NA HORA DO CADASTRO, FILA DE ESPERA COM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL E CLASSIFICAÇÃO POR CMEI ESCOLHIDO, PROTOCOLO DE CADASTRO NA FILA DE CONSULTAS, FILTROS DE BUSCA PERSONALIZADOS, SUGESTÕES AUTOMÁTICA DE TURMA CONFORME IDADE, CHAMADA DA FILA CONFORME DISPONIBILIDADE DA TURMA E POSIÇÃO NA LISTA, RELATÓRIOS PARA EXPORTAÇÃO E IMPRESSÃO.COM INSTALAÇÃO E HORAS TÉCNICAS PARA CUSTOMIZAÇÃO. COM SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA: O SUPORTE E AUXÍLIO PARA A MELHOR UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA TEM COMO OBJETIVO AJUDAR O CLIENTE NA IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PROCESSOS E ADEQUAÇÃO ÀS MELHORES PRÁTICAS. É PRESTADO CONFORME	1,00	UN	7.760,00	7.760,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000004

Município de Capanema - PR

NECESSIDADE DA EMPRESA E DO USUÁRIO PODENDO SER PRESTADO A DISTÂNCIA OU PRESENCIALMENTE. COM NO MÍNIMO 60 HORAS DE SUPORTE TÉCNICO.				
--	--	--	--	--

Valor Total da Constatação: R\$ 7.760,00 (Sete mil, setecentos e sessenta reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá desenvolver SOFTWARE PARA SISTEMA DE CADASTRO DE VAGAS EM CMEIS, O PROGRAMA CONSISTE EM PLATAFORMA ONLINE PARA CADASTRO DE CMEIS, TURMA/PERÍODO, TURNO, RESPONSÁVEIS, ESTUDANTES, OBSERVAÇÃO, CONTROLE DE SITUAÇÃO DE RISCO E URGÊNCIA, OPÇÕES DE SELECIONAR MAIS DE UM CMEI NA HORA DO CADASTRO, FILA DE ESPERA COM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL E CLASSIFICAÇÃO POR CMEI ESCOLHIDO, PROTOCOLO DE CADASTRO NA FILA DE CONSULTAS, FILTROS DE BUSCA PERSONALIZADOS, SUGESTÕES AUTOMÁTICA DE TURMA CONFORME IDADE, CHAMADA DA FILA CONFORME DISPONIBILIDADE DA TURMA E POSIÇÃO NA LISTA, RELATÓRIOS PARA EXPORTAÇÃO E IMPRESSÃO. COM INSTALAÇÃO E HORAS TÉCNICAS PARA CUSTOMIZAÇÃO. COM SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA: O SUPORTE E AUXÍLIO PARA A MELHOR UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA TEM COMO OBJETIVO AJUDAR O CLIENTE NA IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PROCESSOS E ADEQUAÇÃO ÀS MELHORES PRÁTICAS. É PRESTADO CONFORME NECESSIDADE DA EMPRESA E DO USUÁRIO PODENDO SER PRESTADO A DISTÂNCIA OU PRESENCIALMENTE. COM NO MÍNIMO 60 HORAS DE SUPORTE TÉCNICO.

6.2. A empresa contratada deverá entregar o serviço num prazo máximo de 15(quinze) dias corridos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 18 (dezoito) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Alcione Closs.

Capanema - PR, 27 de agosto de 2018

Zaida Teresinha Paribocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000005



Dois Vizinhos-PR, 27 de Agosto de 2018

Proposta Comercial

A
Prefeitura Municipal de Capanema,

Aos cuidados da
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Prezados,

Apresentamos a vocês, uma proposta de aquisição de software para cadastro e consulta de fila de espera em CMEIS. o sistema é fornecido na modalidade de SaaS (Software como Serviço).

O grande diferencial do sistema é aliar a flexibilidade de um sistema hospedado em nuvem com uma ampla gama de funcionalidades personalizadas, encontradas somente e normalmente em sistemas caros e de grande porte.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Hamilton Pinheiro

**Previseme Software e Tratamento de Dados LTDA-ME - Rua do comércio 554 - Dois Vizinhos-PR |
41-4042-2540/46-3536-6281 | hamilton@previseme.com**



PREVISEME

Sumário

1. Introdução
2. Argumentação
3. Escopo Descrição dos Serviços
4. Cronograma
5. Valor dos Serviços
6. Termo de confidencialidade

**Previseme Software e Tratamento de Dados LTDA-ME - Rua do comércio 554 - Dois Vizinhos-PR |
41-4042-2540/46-3536-6281 | hamilton@previseme.com**



1. Introdução

Sobre a Previseme

Somos focados na qualidade do relacionamento das empresas com seus clientes, utilizamos tecnologia de ponta para entregar soluções de qualidade para nossos clientes

Nossa empresa é formada por profissionais com anos de experiência no setor de tecnologia. Com mestres e doutores, todos comprometidos em entregar os melhores resultados.

Infraestrutura

Visando cumprir nosso compromisso com segurança e alta disponibilidade, temos como parceiro de negócios um dos maiores fornecedores de computação em nuvem do mundo. Os Data Centers são desenvolvidos para suportar de forma eficiente picos de acesso e tempo máximo de disponibilidade.

2. Argumentação

Uma solução centralizada de cadastro único fornecida na modalidade de SaaS (Software como Serviço) proporciona:

- Eliminação de cadastro duplicado.
- Redução significativa no custo operacional;
- Maior agilidade no atendimento;
- Unificação do cadastro de intenção de matrícula;
- Maior transparência nas chamadas;
- Escalabilidade;
- Controles e auditorias;



3. Escopo Descrição dos Serviços

O Sistema de cadastro centralizado consiste em: Plataforma online para cadastro de CMEIs, Turma/Período, Turno, Responsáveis, Estudantes, Observações, Controle de situações de risco e urgência, Opções de selecionar mais de um CMEI na hora do cadastro, Fila de espera com ordem de classificação geral e classificação por CMEI escolhido, Protocolo de cadastro na fila para consultas, Filtros de buscas personalizados, Sugestão automática de turma conforme idade, Chamada automática da fila conforme disponibilidade da turma e posição na lista, Relatórios para exportação e impressão.

Disponibilidade de todos os serviços em 98,5% do tempo em operação.

Suporte Técnico e Consultoria: O Suporte e auxílio para a melhor utilização da plataforma tem como objetivo ajudar o cliente na identificação e definição de processos e adequação às melhores práticas. É prestado conforme necessidade da empresa e do usuário podendo ser prestado a distância ou presencialmente.

4. Cronograma

O sistema fica disponível para utilização 25 dias após contratação.

5. Valor dos Serviços

Condições comerciais

Produto	N° de cadastros	Valor
Sistema de cadastro centralizado para CMEI	ilimitado	R\$ 7.600,00
Horas técnicas para customizações.*		R\$ 60,00

* contratada individualmente.

Produto	Quantidade	Valor	Horas Previstas Mensais
Suporte Presencial ou remoto não cumulativo	1	Bonificado	4h

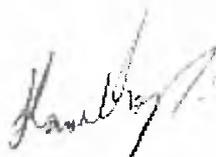
Essa proposta tem validade de 15 dias.

Essa proposta contempla a utilização do sistema por 18 meses.

6. Termo de confidencialidade

Informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas nesta proposta comercial, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa cliente serão tidas como confidenciais e sigilosas sempre que tal condição for solicitada e são contempladas no contrato de termos e licença de uso da plataforma.

De Acordo Comercial



Hamilton Pinheiro / Zaida Teresinha

Previse Software e Tratamento de Dados LTDA-ME - Rua do comércio 554 - Dois Vizinhos-PR | 41-4042-2540/46-3536-6281 | hamilton@previse.com



Filtros Utilizados

Ano da Vigência	2017	Unidade Gestora	CONSOLIDADA
Situação do Processo	Todas	Objeto	software
Tipo de Modalidade	Todas	Finalidade da Licitação	Todas

Histórico de Navegação

Unidade Gestora	Nr do Processo	Modalidade	Nr da Modalidade	Tipo	Situação do Processo	Data do Julgamento	Data de Homologação	Objeto / Desc.	Valor
DEPARTAMENTO DE ENSINO	200/2017	Dispensa por Limite	88/2017	Serviço	Concluída	-	13/10/2017	Contratação de empresa especializada para aquisição da licença de uso e implantação de software de gestão da comunicação escolar com objetivo de facilitar as coletas e registro de informações diárias oriundas das rotinas escolares dos alunos, tais como atividades pedagógicas, aplicação de medicação, coleta de pesos e medidas, álbum de fotos, avisos e enquetes, etc. atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.	R\$ 7.993,00

Licitações

Informações do Edital

Critério de julgamento	Prazo de Execução	Justificativa	Data/Hora de Abertura das Propostas
	12 meses		

Despesas Orçamentárias

Unidade Gestora	Exercício	Órgão	Unidade	Departamento	Fonte	Despesa
DEPARTAMENTO DE ENSINO	2017	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		Salário Educação	3.3.90.39.11.00.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Participantes da Licitação

CNPJ/CPF	Nome Fantasia
22.390.721/0001-98	ALFA CONSULTORIA EM SISTEMAS

Vencedores do Processo

CNPJ/CPF	Nome Fantasia	Validade da Proposta
22.390.721/0001-98	ALFA CONSULTORIA EM SISTEMAS	

Fornecedores Desclassificados

CNPJ/CPF	Nome Fantasia	Motivo
----------	---------------	--------

Contratos

Unidade Gestora	Instrumento de Contrato	Número	Data de Emissão	Data de Expiração	Tipo	Fornecedor	Valor	Aditivo
DEPARTAMENTO DE ENSINO	Contrato	193/2017	16/10/2017	15/10/2018	Serviço	ALFA CONSULTORIA EM SISTEMAS	R\$ 7.993,00	Não
PREFEITURA MUNICIPAL	Ordem Execução de Serviço	977/2017	20/10/2017	-	Serviço	ALFA CONSULTORIA EM SISTEMAS	R\$ 7.993,00	Não

Aditivos do Contrato

Número do Contrato	Número do Aditivo	Data de Emissão	Data de Expiração	Tipo de Aditivo	Tipo de Operação do Aditivo	Justificativa	Valor Aditivado	% Em Relação ao Contrato
--------------------	-------------------	-----------------	-------------------	-----------------	-----------------------------	---------------	-----------------	--------------------------

Reajustes do Contrato

Número do Contrato	Número da Autorização	Data de Reajuste	Índice de Reajuste	Justificativa	Valor Reajustado
--------------------	-----------------------	------------------	--------------------	---------------	------------------

Rescisão do Contrato

Número do Contrato	Data de Rescisão	Motivo
--------------------	------------------	--------

Suspensão/Cancelamento do Contrato

Número do Contrato	Data da Suspensão/Cancelamento	Motivo
--------------------	--------------------------------	--------

Documentos do Processo (Edital)

Download	Nome do Arquivo	Data do Arquivo	Descrição
	Dispensa 88-2017 Software de Gestão	27/10/2017 10:46:39	DISPENSA 88/2017



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Município de Pato Branco
Fls 42 Visto 011

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2017
PROCESSO Nº 200/2017 - PROTOCOLO Nº 375766/2017

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, apto 501, Edifício Ágape, CEP: 85.501-292, centro, em Pato Branco - PR, a Sra. *Heloi Aparecida De Carli*, Secretária Municipal de Educação e Cultura, como **CONTRATANTE** e **ALFA CONSULTORIA EM SISTEMAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.390.721/0001-98, localizada na Rua Tapajós nº 352, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-045, neste ato representada por *Fabiano Picolotto*, brasileiro, inscrito no CPF nº 035.005.889-05, RG 7.620.487-0/PR, residente e domiciliado na Rua Xingu nº 223, Centro, CEP 85.501-230, em Pato Branco - PR, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição da licença de uso e implantação de software de gestão da comunicação escolar, com objetivo de facilitar as coletas e registro de informações diárias oriundas das rotinas escolares dos alunos, tais como atividades pedagógicas, aplicação de medicação, coleta de pesos e medidas, álbum de fotos, avisos e enquetes, etc.,.. atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações estabelecidas abaixo:

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho.

II – Os serviços serão executados em até **vinte dias** após o recebimento da Nota de Empenho, com imediata disponibilidade de funcionamento, nos Centros de Educação Infantil Parque do Som e Eliza Rosa Cola, nos Bairros Parque do Som e São Cristóvão respectivamente.

III – Deverão constar os seguintes serviços: Hospedagem 24 horas x 7 dias por semana; Ambiente Seguro (HTTPS://); Atualização do Sistema (média de duas ao ano); Espaço Limitado de 5 GB para armazenamento de Documentos; Rotina de Backup diário com armazenamento de até 3 dias; Suporte Remoto por e-mail ou telefone, em horário comercial do Brasil (de segunda a sexta feira, das 9h às 18h, exceto feriados).

IV – O período de **vigência contratual** e o **prazo de Licença de Uso** serão de doze meses, contados da assinatura do Contrato.

V - O prazo de vigência da Dispensa fica automaticamente extinto quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto da presente dispensa é de: **R\$ 7.993,00 (sete mil novecentos e noventa e três reais).**

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, em até quinze dias após o aceite e assinatura da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Município de Pato Branco
Fls 43 Visto

eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 07.02.12.36500392.095.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento Administrativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (475-7025) – Reserva de Recurso 404.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, que diz: É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras no valor de até 10% (dez por cento) do valor limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Pato Branco, 13 de outubro de 2017.

Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

De acordo com a Dispensa acima:

Augustinho Zucchi – Prefeito

000013

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA

CNPJ: 01.227.736.0001-60 E-MAIL: comercial@softsul.com

ENDEREÇO: JORDAN MUNARETTO, 133

COMPLEMENTO: SALA 1 BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (46) 3234-1000 CONTATO: LUIZ CARLOS

CIDADE: BOM SUCESSO DO SUL UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

LOTE 01

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	SOFTWARE PARA SISTEMA DE CADASTRO DE VAGAS EM CMEIS, O PROGRAMA CONSISTEM EM PLATAFORMA ONLINE PARA CADASTRO DE CMEIS, TURMA/PERÍODO, TURNO, RESPONSÁVEIS, ESTUDANTES, OBSERVAÇÃO, CONTROLE DE SITUAÇÃO DE RISCO E URGÊNCIA, OPÇÕES DE SELECIONAR MAIS DE UM CMEI NA HORA DO CADASTRO, FILA DE ESPERA COM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL E CLASSIFICAÇÃO POR CMEI ESCOLHIDO, PROTOCOLO DE CADASTRO NA FILA DE CONSULTAS, FILTROS DE BUSCA PERSONALIZADOS, SUGESTÕES AUTOMÁTICA DE TURMA CONFORME IDADE, CHAMADA DA FILA CONFORME DISPONIBILIDADE DA TURMA E POSIÇÃO NA LISTA, RELATÓRIOS PARA EXPORTAÇÃO E IMPRESSÃO.COM INSTALAÇÃO E HORAS TÉCNICAS PARA CUSTOMIZAÇÃO. COM SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA: O SUPORTE E AUXÍLIO PARA A MELHOR UTILIZAÇÃO DA	UN	1	13.500,00	13.500,00



+55 (46) 3234-1000
Rua Presídio Borba, 781
85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR



000014

PLATAFORMA TEM COMO OBJETIVO AJUDAR O CLIENTE NA IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PROCESSOS E ADEQUAÇÃO ÀS MELHORES PRÁTICAS. É PRESTADO CONFORME NECESSIDADE DA EMPRESA E DO USUÁRIO PODENDO SER PRESTADO A DISTÂNCIA OU PRESENCIALMENTE. COM NO MÍNIMO 60 HORAS DE SUPORTE TÉCNICO.				
TOTAL				R\$ 13.500,00

DATA: 27 de agosto de 2018.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

SoftSul Software & Network
 Luiz Carlos Piccinin & Cia Ltda

Luiz Carlos Piccinin
 RG 4.389.642-1 SSP-PR
 CPF 607.625.279-00



01.227.736/0001-60
 LUIZ CARLOS PICCININ & CIA LTDA
 Rua Presídio Borba, 781 - Centro
 CEP 85515-000
 Bom Sucesso do Sul - PR



+55 (46) 3234-1000
 Rua Presídio Borba, 781
 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - PR

000015

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO ME
CNPJ/MF No.18.546.685/0001-31

HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 28 de Agosto de 1985, residente e domiciliado à Rua João Miglioranza, 263, Loteamento Zenci, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da Cédula de Identidade n° 1000914909, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia e do CPF n° 320.773.178-33, Empresário, com sede e foro à Rua do Comércio, 554, Sala 04, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 18.546.685/0001-31, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob número 41801827667, por despacho em sessão de 24 de Julho de 2013, fazendo o uso que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei n° 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar n° 128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio DIEGO MAEHLER, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 15 de Junho de 1987, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, 76, Apto. 302, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, portador da cédula de identidade n° 7.394.573-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF n° 056.663.639-56, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o Nome Empresarial de PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA e terá sua sede e foro à Rua do Comércio, 554, Sala 04, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá como Objeto Social o ramo de TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET(6311-9/00), PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO(6319-4/00) E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR-SOFTWARE(6202-3/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 24 de Julho de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com a integralização pelos sócios, como segue:

- 1) HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, 25.000 (vinte e cinco mil quotas) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 50% (cinquenta) por cento do capital, que integraliza neste ato com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com o capital que possuía como Empresário.
- 2) DIEGO MAEHLER, 25.000 (vinte e cinco mil quotas) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 50,00% (cinquenta) por cento do capital, que integraliza neste ato o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do país.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
 HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO ME
 CNPJ/MF Nº 18.546.685/0001-31 - FL 02

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social acima fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO	25.000	25.000,00
DIEGO MAEHLER	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá aos sócios HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO e DIEGO MAEHLER, isoladamente, com os poderes e atribuições de Sócios Administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

000017

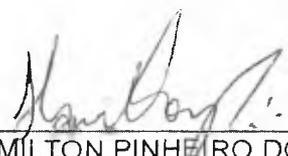
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO ME
CNPJ/MF Nº 18.546.685/0001-31 - FL 03

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os contratantes elegem o fórum da comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná, para solução de qualquer questão oriunda do presente instrumento do contrato social.

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, Pr, 13 de Julho de 2.015



HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO



DIEGO MAEHLER

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/07/2015
SOB NÚMERO: 41208079045
Protocolo: 15/487251-2, DE 20/07/2015 
PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA - ME
LIBERTAD ROGUS
SECRETARIA GERAL 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1000914909 SESP BA

CPF DATA NASCIMENTO
320.773.178-33 28/08/1985

FIÇÃO
HAMILTON PINHEIRO DOS
SANTOS
EDINICE ALVES
CERQUEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03596535170

VALIDADE
31/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
20/05/2005

OBSERVAÇÕES

Hamilton

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DOIS VIZINHOS, PR

DATA EMISSÃO
31/03/2015

Arões (RAN)

ASSINATURA DO EMISSOR

60068427740
PR909057754

DETRAN, PR (PARANÁ)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1064178529

PROIBIDO PLASTIFICAR
1064178529

000019

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.546.685/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/2013
NOME EMPRESARIAL PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREVISEME			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 554	COMPLEMENTO	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO pinheiro.hamilton@gmail.com		TELEFONE (46) 3536-3609	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/08/2018 às 15:20:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

0000/0

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018597087-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.546.685/0001-31**
Nome: **HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO 32077317833**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.546.685/0001-31
Certidão nº: 157201994/2018
Expedição: 27/08/2018, às 15:27:09
Validade: 22/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.546.685/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000032

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18546685/0001-31
Razão Social: PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA ME
Nome Fantasia: PREVISEME
Endereço: RUA DO COMERCIO 554 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2018 a 07/09/2018

Certificação Número: 2018080905230367725587

Informação obtida em 27/08/2018, às 15:28:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS**

ESTADO DO PARANÁ

009023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº **18546685000131**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação** .

Sócios: HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO - DIEGO MAEHLER

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente .

Certidão emitida às **14:40:16** do dia **11/07/2017** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{72036913-A665-4D9D-9C2A-BB4B1AEFFE91}**

A validade desta negativa é até 22/09/2017.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



Município de Capanema - PR

007024

Protocolo Número: 95
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 27 de agosto de 2018

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 95 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000025

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 95

Capanema - PR, 27 de agosto de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 95 encaminhado por Vossa Excelência em 27/08/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	900	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000026

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 95/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá desenvolver SOFTWARE PARA SISTEMA DE CADASTRO DE VAGAS EM CMEIS, O PROGRAMA CONSISTE EM PLATAFORMA ONLINE PARA CADASTRO DE CMEIS, TURMA/PERÍODO, TURNO, RESPONSÁVEIS, ESTUDANTES, OBSERVAÇÃO, CONTROLE DE SITUAÇÃO DE RISCO E URGÊNCIA, OPÇÕES DE SELECIONAR MAIS DE UM CMEI NA HORA DO CADASTRO, FILA DE ESPERA COM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL E CLASSIFICAÇÃO POR CMEI ESCOLHIDO, PROTOCOLO DE CADASTRO NA FILA DE CONSULTAS, FILTROS DE BUSCA PERSONALIZADOS, SUGESTÕES AUTOMÁTICA DE TURMA CONFORME IDADE, CHAMADA DA FILA CONFORME DISPONIBILIDADE DA TURMA E POSIÇÃO NA LISTA, RELATÓRIOS PARA EXPORTAÇÃO E IMPRESSÃO.COM INSTALAÇÃO E HORAS TÉCNICAS PARA CUSTOMIZAÇÃO. COM SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA: O SUPORTE E AUXÍLIO PARA A MELHOR UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA TEM COMO OBJETIVO AJUDAR O CLIENTE NA IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PROCESSOS E ADEQUAÇÃO ÀS MELHORES PRÁTICAS. É PRESTADO CONFORME NECESSIDADE DA EMPRESA E DO USUÁRIO PODENDO SER PRESTADO A DISTÂNCIA OU PRESENCIALMENTE. COM NO MÍNIMO 60 HORAS DE SUPORTE TÉCNICO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O software deverá ser entregue no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo observar os seguinte critérios:

3.1.1. O Software será de acesso público através da rede mundial de computadores, vinculado a plataforma/site Oficial do Município de Capanema/Pr;



Município de Capanema - PR

3.1.2. O sistema deve ser configurado com filtros que adotem os seguintes critérios de preferência, para distribuição de vagas:

- 3.1.2.1. Situação de risco (art. 98 do ECA) , encaminhados pela rede de atendimento ao Conselho Tutelar;
- 3.1.2.2. Pais que trabalham fora (comprovado por registro em CTPS ou declaração com firma reconhecida pelo empregador), que não tenha com quem deixar os filhos;
- 3.1.2.3. Menor renda familiar (havendo preferência para beneficiários de programas oficiais de complementação de renda dentre os demais);
- 3.1.2.4. Residir próximo ao CMEI (comprovante de residência, não servindo simples declaração particular); e;
- 3.1.2.5. Último critério, também de desempate, será a antiguidade na lista de cadastro prévio para matrículas.

3.1.3. Não havendo vaga no CMEI mais próximo da residência, o software indicará aquela onde já vaga.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a entrega, a instalação e o treinamento do software aos servidores municipais.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

7.3. Durante o Prazo de vigência contratual, além do compromisso principal de desenvolver e instalar o Software e treinar os servidores, a CONTRATADA tem obrigação de garantir no mínimo 60 (sessenta) horas de suporte técnico.



001/28

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Capanema - PR

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	900	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Alcione Closs, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



Município de Capanema - PR

001/030

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



10/031

Município de Capanema - PR

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;



Município de Capanema - PR

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Município de Capanema - PR

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



1109034 302

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA/PR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, senhor AMÉRICO BELLÉ, nos termos do disposto no artigo 05º, §6º da Lei n. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública (LACP) - e artigo 211 da Lei n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive, individuais – *caput* do artigo 127 e incisos II e III do artigo 129, ambos da Constituição Federal e, incisos V e VIII do artigo 201 e inciso I do artigo 210, um e outro da Lei n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **A EDUCAÇÃO**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária - conjunto de prerrogativas que encontram, nas unidades de educação infantil, espaços férteis à sua efetividade - nos termos da regra gizada no *caput* do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que, segundo estabelecido no parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do artigo 04º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, (i) a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, (ii) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e (iii) a destinação privilegiada de recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA/PR

públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente as ações e programas de atendimento, voltados à população infantojuvenil (arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos do ECA);

CONSIDERANDO que foi identificada, tanto pelo Ministério Público, quanto pelo próprio município, a necessidade de ampliação e adequação de programas e estruturas do governo, de modo a atender os casos de ameaça e/ou violação de direitos de crianças e adolescentes residentes no Município de Capanema/PR, que por insuficientes para fazer frente a demanda apurada, têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pelo Conselho Tutelar e Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas existentes, sendo necessária a ampliação de vagas no ensino infantil;

CONSIDERANDO que no **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, há falta de vagas e é cada vez maior o número de crianças que esperam por matrículas em creches, apesar desses direitos serem assegurados na Constituição Federal – desde sua promulgação em 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que no Município de Capanema, mesmo com a atual política de ampliação, há falta de vagas e é cada vez maior o número de crianças que esperam por matrículas em creches, apesar desse direito ser assegurado na Constituição Federal, desde sua promulgação em 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que creche e pré-escola são modalidades da educação infantil e, na forma do disposto nos arts. 205, 208, inciso IV e 211, §2º, da CF/88 e artigo 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), constituem direito de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e

[Handwritten signatures and initials]



36 304

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA/PR

correlato dever do Município, cuja oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (inclso IV do art. 54 do ECA e artigo 11, V da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c", e no artigo 87 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente a garantia de prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, reiteradamente, têm decidido que a concretização de tais direitos é um dever vinculante para a atuação do Poder Legislativo e o Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de Capanema em adequar-se às normas constitucionais, bem como às normas da legislação federal, relativas às políticas de atendimento dos direitos da infância e juventude, bem como ao interesse deste em ampliar e agilizar o número de vagas em creches, como uma das medidas que visam ao atendimento dos direitos das crianças;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal n. 7.347/85 (LACP) e artigo 211 da Lei Federal n. 8.069/90 (ECA), mediante os seguintes **TERMOS**:

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA assume a obrigação de fazer, consistente na implantação, manutenção e operacionalização do seguinte programa de proteção à infância e à juventude:

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA/PR

01. Atendimento de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade do MUNICÍPIO DE CAPANEMA que necessitam da prestação de tais serviços, com garantia de acesso e permanência em creches e pré-escolas, nos termos do disposto no art. 54, inciso IV c/c art. 208, inciso III, ambos do ECA; art. 4º, inciso II e art. 11, inciso V, ambos da Lei n. 9.394/1996 e art. 205, caput e art. 211, §2º, ambos da Constituição Federal de 1988, objetivando, assim, impedir que sejam expostas à situação de risco e perigo, evitando que fiquem vulneráveis aos vícios de ambientes corrompidos, além de, desde cedo, assegurar-lhes as primeiras noções da vida em sociedade, educação escolar, propiciando-lhes melhores chances de desenvolvimento mental e intelectual;

1.1. O atual *deficit* de vagas em creches, no Município de Capanema/PR – adotando-se os dados fornecidos pela lista de espera disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município, no dia 05 de março de 2018 – é de 251 (duzentos e cinquenta e uma) crianças. Dentre estas, 95 (noventa e cinco) manifestaram o desinteresse em assumir as vagas, visto que os pais não estão trabalhando, ou, por hora, os infantes, encontram-se sob os cuidados de familiares, restando, portanto, 156 (cento e cinquenta e seis) crianças. Ainda, destas 156, 40 (quarenta) crianças sequer nasceram (até o mês de abril de 2018), restando, portanto, 116 (cento e dezesseis) crianças a espera de uma vaga. Dessa forma, o Município de Capanema se compromete a providenciar, até 31.08.2018 a criação de, pelo menos, 116 (cento e dezesseis) vagas em creche, sendo no mínimo 40 (quarenta) integrais. Assume, ainda, o compromisso de ofertar mais vagas, em caso de comprovada necessidade;

1.2. O Município de Capanema/PR compromete-se a observar o número mínimo de monitores e educadores por sala de aula e o número de alunos a serem admitidos em creche (art. 9º da Deliberação n. 02/2014, do Conselho Estadual da Educação do Estado do Paraná);



38 306

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA/PR

1.3. O Município de Capanema/PR compromete-se a destinar espaço físico adequado para alocação dos alunos que ingressarão na creche em razão deste TAC;

1.4. O Município de Capanema/PR compromete-se a cientificar os pais de todos os alunos que aguardam vaga em creche da disponibilização das vagas decorrentes deste TAC em até 30 (trinta) dias;

1.5. O Município de Capanema/PR aumentará progressivamente o número de vagas em ensino de creche, de modo a atender toda a demanda municipal;

1.6. O Município de Capanema/PR, continuará contando com uma unidade de atendimento ininterrupto (creche), não havendo intervalos de férias ou recessos, para suprir eventual demanda, de acordo com solicitação dos responsáveis pelos alunos da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do respectivo ano;

1.7. O Município de Capanema/PR realizará obra pública adequada para receber os alunos em creches em condições de higiene e salubridade, observando-se, ainda, o critério georreferencial para as matrículas;

02. Os recursos necessários à expansão da rede de atendimento à Educação Infantil serão obtidos junto ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ou de outras dotações orçamentárias, através do remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser alocados de áreas não prioritárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou, se necessário, por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais, nos moldes dos citados Diplomas Legais e art. 259, parágrafo único do ECA.

50 P



1117-39 307

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA/PR

De igual forma, se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o art. 23, § 1º, da citada Lei Complementar, bem como o art. 169, §3º, inciso I, da Constituição Federal. Também, se necessário, deve-se providenciar, através do remanejamento de recursos orçamentários previstos para este exercício financeiro, abertura de crédito orçamentário suplementar ou outro meio legal cabível, os recursos necessários à ampliação do atendimento.

2.1. A previsão de recursos para a expansão da rede de atendimento à Educação Infantil será também contemplada no orçamento de 2019 e nos exercícios subsequentes, evitando assim que sofra descontinuidade, devendo o Município de Capanema/PR, oportunamente, adequar o plano plurianual (PPA) às respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, nos termos dos artigos 04º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei n. 8.069/90 (ECA).

2.2. Para o cumprimento das obrigações relacionadas o Município de Capanema/PR deverá promover junto a seus órgãos e programas as adaptações necessárias, conforme determina o artigo 259, parágrafo único da Lei n. 8.069/90, e se não disponíveis nos quadros do município, deve ser providenciada a contratação, após prévio concurso público, de profissionais com a habilitação necessária.

2.3. O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará até o dia 31/08/2018 sistema informatizado para cadastro prévio para matrículas junto aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), em substituição às atuais listas de reservas de vagas manuscritas, existentes.

2.4. Refendo sistema será de acesso público através da rede mundial de computadores, devendo ser adotados os seguintes critérios de preferência, para a distribuição de vagas pelo sistema (novas vagas):

[Assinaturas]



1000040
302

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA/PR

2.4.1. Situação de risco (artigo 98 do ECA), encaminhados pela rede de atendimento ao Conselho Tutelar;

2.4.2. Pais que trabalham fora (comprovado por registro em CTPS ou declaração com firma reconhecida pelo empregador), que não tenha com quem deixar os filhos;

2.4.3. Menor renda familiar (havendo preferência para beneficiários de programas oficiais de complementação de renda dentre os demais);

2.4.4. Residir próximo ao CMEI (comprovante de residência, não servindo simples declaração particular);

2.4.5. O último critério, também de desempate, será a antiguidade na lista de cadastro prévio para matrículas;

2.5. Não havendo vaga no CMEI mais próximo da residência, o sistema indicará aquela onde há vaga, cabendo opção aos genitores;

2.6. Em maio e setembro de cada ano, a partir de 2018, deverá ser feito recenseamento nos CMEI's, buscando-se eventuais novas vagas para o sistema, sem razão da desistência/abandono de crianças matriculadas;

2.7. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que os nomes das atuais listas de espera sejam lançados no sistema informatizado, após a sua implantação;

2.8. Feito o lançamento dos nomes no sistema e após recenseamento a ser feito em dezembro de 2018, será feita reunião para avaliação do sistema, bem como análise do cumprimento do presente ajuste e eventuais adequações às vagas ainda pendentes de preenchimento.

[Assinaturas manuscritas]

41 309



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

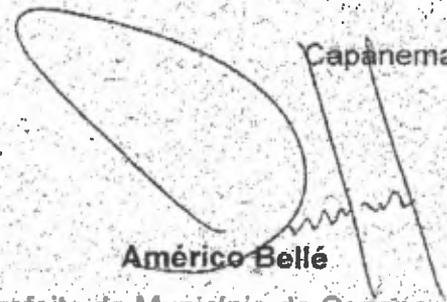
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA/PR

03. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente TAC, sujeitará a pessoa do Compromitente, ou a daquele que o venha substituir na chefia do órgão executivo municipal, a pagamento de multa de R\$ 10.000,00 a cada mês de atraso, a ser recolhida ao Fundo Especial para a Infância e Adolescência Municipal (FIA), que será exigida de imediato em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de notificação ou interpelação, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, observando-se, ainda, as disposições correlatas contidas no Decreto-Lei n. 201/1967 e Lei n. 8.429/1992;

04. Sem prejuízo da obrigação legal do Município em atender com prioridade e eficiência as demandas da Educação Infantil, na forma do disposto nos arts. 205, 208, inciso IV e 211, §2º da CF, este TAC é válido para os próximos 04 (quatro) anos a partir de sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei (art. 211, do ECA; art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985 e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil).

Capanema, 16 de março de 2018.


Américo Bellé

Prefeito do Município de Capanema


Romant Ezer Barbosa

Procurador Municipal


Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque
Promotora de Justiça





1042

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 273/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 33/2018.

EMENTA: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CRIAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDAS DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE CND FEDERAL DA FUTURA EMPRESA CONTRATADA.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço especializado de criação de software para atender demandas de cadastro para vagas em CMEIS de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 02-A;
- IV) Projeto Básico Técnico – fls. 03/04;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 05/14;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 15/23;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 24;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 25;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 26/33; e
- X) Cópia do TAC firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná – fls. 34/41.

É o relatório.

2. PARECER:



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



44

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.760,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 13/18, observa-se que a empresa Previseme Software e Tratamento de Dados Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 18.546.685/0001-31, apresentou documentação parcialmente em ordem, tendo em vista que não restou acostada a CND em âmbito Federal.

2.3. Do contrato de aquisição de bens



111/2018
45

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que apresentada a CND em âmbito federal empresa Previseme Software e Tratamento de Dados Ltda. - ME, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 28 de agosto de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

46

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 18.546.685/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:43:36 do dia 30/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2019.

Código de controle da certidão: **2ABE.68D3.62EA.D590**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema - PR

11/047

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA	
CNPJ:	18.546.685/0001-31	
ENDEREÇO:	RUA DO COMERCIO, 554	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85660-000	CENTRO	DOIS VIZINHOS PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.760,00(Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais)



Município de Capanema - PR

007/048

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA	
CNPJ:	18.546.685/0001-31	
ENDEREÇO:	RUA DO COMERCIO, 554	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85660-000	CENTRO	DOIS VIZINHOS PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 7.760,00**(Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais)



Américo Belle
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 30 de agosto de 2018



01050

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente
Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente
Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária
Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

TOMADA DE PREÇOS 12/2018 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Tomada de Preços nº 12/2018, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO

GRANDE DO NORTE E AV. ATAIDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856605/2017- OPERAÇÃO 1041530-91- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO

No item 2.1. DO EDITAL
ONDE LIA-SE

2.1.A presente licitação tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local: NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAIDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAIDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856605/2017- OPERAÇÃO 1041530-91- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO

Área da Pavimentação Poliédrica: 5.078,48m²

Prazo de Execução: 6 (Três) meses

Prazo de Vigência: 12 (Seis) meses

Capital social Mínimo: 38.700,18 (Trinta e oito mil, setecentos reais e dezoito centavos)

Preço Máximo Global: R\$ R\$ 387.001,82(Trezentos e oitenta e sete mil, um real e oitenta e dois centavos)

LEIA-SE:

1.1.A presente licitação tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local: NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAIDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAIDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856605/2017- OPERAÇÃO 1041530-91- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO

Área da Pavimentação Poliédrica: 5.078,48m²

Prazo de Execução: 6 (seis) meses

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Capital social Mínimo: 38.700,18 (Trinta e oito mil, setecentos reais e dezoito centavos)

Preço Máximo Global: R\$ R\$ 387.001,82(Trezentos e oitenta e sete mil, um real e oitenta e dois centavos)

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 30 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,



conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.760,00(Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Capanema - PR, 30 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2018

Processo dispensa Nº 033/2018

Data da Assinatura: 30/08/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Valor total: R\$7.760,00 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.176 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispensa Servidor lotado na Função Gratificada de Chefe do Serviço Gerais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Juliano Bertani da Função Gratificada de Chefe de Serviços Gerais, símbolo CT - F3, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei 1.575, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.177, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a servidora pública Ilizete Lurdes Watte Fagionato.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 28 de agosto de 2018 a 25 de dezembro 2018, a Atendente de Creche Ilizete Lurdes Watte Fagionato, matrícula 2.081-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.178, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a servidora pública Aline Denise Catanéo.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 27 de agosto de 2018 a 24 de dezembro 2018, a Enfermeira Aline Denise Catanéo, matrícula 2.573-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 27 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	30/08/18	337.917,39
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - 9.721-7	30/08/18	54,00
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - 624060-1	30/08/18	9.740,85
FNDE - Fundeb - 19.144-2	28/08/18	24.776,71
	29/08/18	80.172,55
	30/08/18	44.961,61

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Município de Capaneia - PR
PORTARIA Nº 7.171, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomado de Preços nº 12/2018.

O Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2018 e Adjudicar, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAÍDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEIA PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856605/2017- OPERAÇÃO 1041530-91- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item.

VENCEDORES		Item	Descrição/Descrição	Quantidade	Preço
Fornecedor	Valor				
A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME		1.00	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAÍDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEIA PR.	1.00	R\$5.806,65

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2018, é de R\$ 385.806,65 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Cinco Centavos).

Art. 4º Homologar a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capaneia, Estado do Paraná aos trinta e um dias de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2018
Tomada de preços Nº 012/2018

Data da Assinatura: 31/08/2018.
Contratante: Município de Capaneia-PR
Contratada: A.A. COLUSSI & CIA LTDA - ME.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM NA RUA TAMOIOS ENTRE A RUA RIO GRANDE DO NORTE E AV. ATAÍDES ROBERTO ESCHER NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO EM CAPANEIA PR. EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 856605/2017- OPERAÇÃO 1041530-91- PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.**
Valor total: R\$385.806,65 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Seis Reais e Cinco Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capaneia - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação vem através deste, fazer a convocação para escolha de vagas remanescentes relativa ao ano de 2018.

O convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Cirilo, 1589, dia 03/09/2018 às 8 horas 30 minutos, conforme classificação a seguir:

Classificação	Nome candidato	RG
31	CLEONICE MARIA HENZ MILLER	4.098.968-4
54	NOELI ZANON ISEPI	6.560.711-8

Capaneia, 31 de agosto de 2018

Zaida Teresinha Pambocz
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Município de Capaneia - PR
PORTARIA Nº 7.179, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Licença Especial a servidora efetiva Elizete Maria Keil Becker.

O Prefeito Municipal de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o requerimento, protocolado na Prefeitura Municipal sob nº 2.292/2018

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a servidora efetiva Elizete Maria Keil Becker, ocupante de cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 2.234-1, nomeada pelo Decreto nº 4.870/2011, referente ao período aquisitivo 2012 a 2017, a ser usufruída no período de 01/09/2018 a 01/12/2018, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Capaneia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capaneia - PR
PORTARIA Nº 2.189, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Redistribuição de Servidores Públicos Efetivos.

Considerando o disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capaneia;

Considerando a PERÍCIA MÉDICA - Validação do Atendimento, realizada pela Clínica PROSAÚDE - Medicina do Trabalho / Perícia Médica, que concluiu pelo afastamento temporário do trabalho de elevação de peso físico devido de cultura vertebral.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribua a servidora Nelsa Passani, ocupante do cargo de Acolhedor de Creche, matrícula nº 2.094-1, previsto na Lei Municipal nº 1.280/2010 e alterações posteriores, para a Escola Municipal Rachel de Queiroz, na função de auxiliar de Professor pelo período de 90 dias, do dia 31/08/2018 a 20/11/2018.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de publicação.

Capaneia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração

Município de Capaneia - PR
PORTARIA Nº 7.177, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Licença Maternidade a servidora pública Elizete Lardes Watte Fagionato.

O Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 28 de agosto de 2018 e 25 de dezembro 2018, a Atendente de Creche Elizete Lardes Watte Fagionato, matrícula 2.081-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capaneia - PR
PORTARIA Nº 7.176 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispensa Servidor lotado na Função Gratificada de Chefe do Serviço Gerais.

O Prefeito do Município de Capaneia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Juliano Bertini da Função Gratificada de Chefe de Serviços Gerais, símbolo CT - F3, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.280/2010 alterada pela Lei 1.575, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capaneia, Estado do Paraná, aos 30 dias de mês de agosto de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Município de Capaneia - PR
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEIA**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.760,00 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Capaneia - PR, 30 de agosto de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2018
Processo dispensa Nº 813/2018
Data da Assinatura: 30/08/2018
Contratante: Município de Capaneia-PR
Contratado: PREYBEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEIA**
Valor total: R\$7.760,00 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal



114 053

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 328/2018 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. Do outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.546.685/0001-31, RUA DO COMERCIO, 554 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO município de Dois Vizinhos/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO inscrito no CPF nº 320.773.178-33, residente e domiciliado na RUA JOAO MIGLIORANZA, 263 - CEP: 85660000 - BAIRRO: LOTEAMENTO ZENCI, município de Dois Vizinhos/PR doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 33/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá desenvolver SOFTWARE PARA SISTEMA DE CADASTRO DE VAGAS EM CMEIS, O PROGRAMA CONSISTE EM PLATAFORMA ONLINE PARA CADASTRO DE CMEIS, TURMA/PERÍODO, TURNO, RESPONSÁVEIS, ESTUDANTES, OBSERVAÇÃO, CONTROLE DE SITUAÇÃO DE RISCO E URGÊNCIA, OPÇÕES DE SELECIONAR MAIS DE UM CMEI NA HORA DO CADASTRO, FILA DE ESPERA COM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL E CLASSIFICAÇÃO POR CMEI ESCOLHIDO, PROTOCOLO DE CADASTRO NA FILA DE CONSULTAS, FILTROS DE BUSCA PERSONALIZADOS, SUGESTÕES AUTOMÁTICA DE TURMA CONFORME IDADE, CHAMADA DA FILA CONFORME DISPONIBILIDADE DA TURMA E POSIÇÃO NA LISTA, RELATÓRIOS PARA EXPORTAÇÃO E IMPRESSÃO.COM INSTALAÇÃO E HORAS TÉCNICAS PARA CUSTOMIZAÇÃO. COM SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA: O SUPORTE E AUXÍLIO PARA A MELHOR UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA TEM COMO OBJETIVO AJUDAR O CLIENTE NA IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PROCESSOS E ADEQUAÇÃO ÀS MELHORES PRÁTICAS. É PRESTADO CONFORME NECESSIDADE DA EMPRESA E DO USUÁRIO PODENDO SER PRESTADO A DISTÂNCIA OU PRESENCIALMENTE. COM NO MÍNIMO 60 HORAS DE SUPORTE TÉCNICO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O software deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo observar os seguinte critérios:

3.1.1. O Software será de acesso público através da rede mundial de computadores, vinculado a plataforma/site Oficial do Município de Capanema/Pr;

3.1.2. O sistema deve ser configurado com filtros que adotem os seguintes critérios de preferência, para distribuição de vagas:

3.1.2.1. Situação de risco (art. 98 do ECA) , encaminhados pela rede de atendimento ao Conselho Tutelar;



1111111154

Município de Capanema - PR

- 3.1.2.2. Pais que trabalham fora (comprovado por registro em CTPS ou declaração com firma reconhecida pelo empregador), que não tenha com quem deixar os filhos;
 - 3.1.2.3. Menor renda familiar (havendo preferência para beneficiários de programas oficiais de complementação de renda dentre os demais);
 - 3.1.2.4. Residir próximo ao CMEI (comprovante de residência, não servindo simples declaração particular); e;
 - 3.1.2.5. Último critério, também de desempate, será a antiguidade na lista de cadastro prévio para matrículas.
- 3.1.3. Não havendo vaga no CMEI mais próximo da residência, o software indicará aquela onde já vaga.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a entrega, a instalação e o treinamento do software aos servidores municipais.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 7.760,00(Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/08/2018 e encerramento em 29/02/2020.

7.3. Durante o Prazo de vigência contratual, além do compromisso principal de desenvolver e instalar o Software e treinar os servidores, a CONTRATADA tem obrigação de garantir no mínimo 60 (sessenta) horas de suporte técnico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.



055

Município de Capanema - PR

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	900	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



Município de Capanema - PR

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Alcione Closs, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



119/057

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



059

Município de Capanema - PR

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



00/060

Município de Capanema - PR

na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 30 de agosto de 2018.

HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS
FILHO
Representante legal
PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO
DE DADOS LTDA
Fornecedor

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0000061

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/Inexigibilidade*	33
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	33
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112365120221180900339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.760,00
Data Publicação Termo ratificação	07/09/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
 CNPJ 18.546.685/0001-31

END: **RUA DO COMERCIO, 554 - CENTRO**
CEP: 85660-000 - DOIS VIZINHOS/PR

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Contrato 3281/2018
Dispensa 33/2018

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Fernando Soares

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Agência de Correios
Matrícula 8.357.002-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

114 x 186 mm



000063

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do vencimento de alguns contratos no mês de **FEVEREIRO DE 2020** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

Modalidade e n°	Objeto
PREGÃO PRESENCIAL 138/2018	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, SHORTS MASCULINOS E FEMININOS QUE COMPÕEM O UNIFORME ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO SOB DOMÍNIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA A FORMATURA DO PROERD - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E VIOLÊNCIA A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. EM ATENDIMENTO AO APOIO FINANCEIRO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NO EXERCÍCIO DE 2018, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018 PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA 36/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO MARATHON BIKE 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
PREGÃO PRESENCIAL 01/2019	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE E EDUCAÇÃO FÍSICA VOLTADA A ATIVIDADES RECREATIVAS, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
INEXIGIBILIDADE 2/2018	REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSIQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PEDIATRA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93
DISPENSA 33/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER



000964

Município de Capanema - PR

DEMANA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 20 de janeiro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 09:38
Para: 'educacao'
Assunto: NOTIFICAÇÃO COM LICITAÇÕES QUE IRÃO VENCER EM FEVEREIRO 2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO ZAIDA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000066

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 09:38
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00042.txt

The original message was received at Mon, 20 Jan 2020 09:37:53 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000067

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº 013/2020

Capanema, 28 de janeiro de 2020.

Ilma. Senhora
Roselia Kruger Pagani
Pregoeira do departamento de Licitações.

Prezada Senhora,

Solicitamos o aditivo por mais 12(doze) meses do contrato gerado pela Dispensa de Licitação 33/2018 da locação de Software para atender a demanda de cadastro para vagas em CMEIs.

Atenciosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Processo: **226/2020**

Data: 28/01/2020 Hora: 05:15

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:
ZAIDA TERESINHA PARABOCZ



000068

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa, nº 33/2018, Contrato Administrativo nº /2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 29 de janeiro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Setor de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

1110009

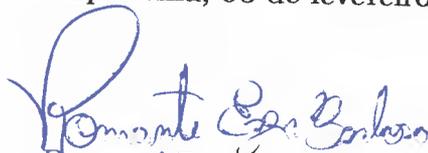
MANIFESTAÇÃO PRÉVIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2018

Senhora Presidente da CPL,

Considerando que o escopo inicial do contrato previa a criação e locação do software, para a completa análise da pretensão de aditivo de prazo, se faz necessário que seja individualizado o valor do contrato especificamente relacionado a locação anual do software.

Com a informação, retorne a PGM para análise do Aditivo.

Capanema, 03 de fevereiro de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000:70

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A empresa
PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 33/2018, Contrato Administrativo nº 328/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Notifico a empresa para que no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos nos informe o solicitado na Manifestação Jurídica em anexo.

Capanema, 05 de fevereiro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagan
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 10:59
Para: 'hamilton@previseme.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO REFERENTE A VALOR DO CONTRATO.- CAPANEMA PR
Anexos: NOTIFICAÇÃO PARA EMPRESA PREVISEME.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 10:59
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00071.txt

The original message was received at Wed, 5 Feb 2020 10:58:38 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <hamilton@previseme.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <hamilton@previseme.com>... relayed; expect no further notifications

De: Hamilton Pinheiro <hamilton@previseme.com>
Enviado em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 20:57
Para: roselialicitacao
Assunto: Re: NOTIFICAÇÃO REFERENTE A VALOR DO CONTRATO.- CAPANEMA PR

Bom dia Sr. Roselia,

Gostaria de entender/saber se existe um padrão para devolutiva da presente notificação.

Penso que houve uma falha de entendimento, quanto ao escopo de nosso contrato:

Conforme descrito em nossa proposta comercial anexa ao processo e NFs:

"Apresentamos a vocês, uma proposta de aquisição de software para cadastro e consulta de fila de espera em CMEIS. O sistema é fornecido na modalidade de SaaS (Software como Serviço)"

Locação e Instalação de Software Especifico para Organização de Lista de Espera para Vagas em Centros Municipais de Educação Infantil.

CONTRATO: nº 328 / 2018

PROCESSO: nº 33 / 2018

Como software como serviço é um licenciamento, não desenvolvimento. Isso fica evidente no prazo estipulado e cumprido para implantação e treinamento (15) após a assinatura do contrato.

O valor total da proposta/contrato considera implantação e desenvolvimento de customizações que foram solicitadas/implementadas e entregues.

Considerando o valor do contrato de 7,760,00 por um periodo de 18 meses o valor anual de licenciamento/locação é de R\$ 5.173,33333333

Coloco a disposição para que possamos conversar e esclarecer eventuais dúvidas;

Fone: +55 (46) 991237931

Celular: +55 (46) 9940-7950 (Whats)

Muito obrigado!

Hamilton Pinheiro

CEO @ Previseme

Site: www.previseme.com

Skype: hamilpinheiro

Fone: +55 (46) 991237931

Celular: +55 (46) 9940-7950

----- On Wed, 05 Feb 2020 10:58:36 -0300 <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br> wrote -----

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Setor de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema - PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

licitacao@capanema.pr.gov.br

4111174



100075

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 44/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 328/2018. Dispensa de Licitação nº 33/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PELO PRAZO DE 12 MESES. LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Ofício nº 13/2020" de fl. 67, subscrito pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, Zaida Teresinha Parabocz, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 328/2018, mantendo a continuidade da locação do software para atender a demanda de cadastro para vagas em CMEI's pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Por força do despacho de fl. 68, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário.



1111176

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



77

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 328/2018, acostado as fls. 53/60, nota-se que a empresa Previseme Software e tratamento de dados Ltda. foi contratada através do presente certame licitatório para Locação de Software para atender demanda de cadastro para vagas em CMEI's do Município de Capanema/Pr, pelo prazo de 18 meses, pelo valor total de R\$ 7.760,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 18 (dezoito) meses, compreendendo o período de 30/08/2018 a 29/02/2020.

A Secretaria de Educação Cultura e Esportes apresentou o Ofício nº 13/2020, de fl. 67, requerendo a continuidade da locação do Software, através de aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de software encontra respaldo legal no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do software, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



1111178

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 06 de fevereiro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



1413079

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Acato o Parecer Jurídico nº 44/2020 em sua íntegra.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 06 de fevereiro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$5.173,33 de 28-Fevereiro-2019 e 28-Fevereiro-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor , com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$5.173,33
Valor atualizado pelo índice:	R\$5.396,02
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$5.396,02

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 28-Fevereiro-2019 e 28-Fevereiro-2020

Em percentual: 4,3046%
Em fator de multiplicação: 1,043046

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$5.173,33 * 1,0430
Valor atualizado (VA) = R\$5.396,02

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$5.396,02

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 1/28 (prop. Fevereiro-2019) + 11 (de Março-2019 a Janeiro-2020) + 27/29 (prop. Fevereiro-2020) = 11.9667

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 11.9667) - 1 = 0,00000\%$



000081

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

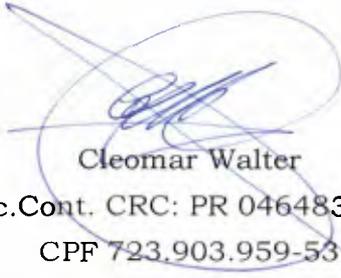
Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	1190	07.0001.12.365.1202.2118	103	33.90.40.00.00	Do Exercício.

Capanema, 28 de fevereiro de 2020


Cleomar Walter
Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2
CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 18.546.685/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:46 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **CE5B.55F0.9953.8097**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2893



Município de Dois Vizinhos - PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 19 de Fevereiro de 2020 - Valida até: 19/05/2020

NEGATIVA Nº: 24324/2020		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTM4XUFFH9J4XXH9TRG	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
101028	18.546.685/0001-31	NAO INFORMADO	3115
ENDEREÇO			
RUA DO COMERCIO, 554 - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			

IMPORTANTE:

- 1 FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2 A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE [http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM%20PORTAL%20DA%20TRANSPARÊNCIA), OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.546.685/0001-31**Razão Social:** PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA ME**Endereço:** RUA DO COMERCIO 554 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2020 a 10/03/2020**Certificação Número:** 2020021004075416281674

Informação obtida em 28/02/2020 07:41:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021556953-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.546.685/0001-31**

Nome: **HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO 32077317833**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DO COMERCIO, 554 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.546.685/0001-31, neste ato por seu representante legal, HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, CPF:320.773.178-33 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 30/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 44/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 328/2018 para mais **12 (doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 5.393,02 (Cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 28 de fevereiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS
FILHO**
Representante Legal
**PREVISEME SOFTWARE E
TRATAMENTO DE DADOS LTDA**
Contratada

115087

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
- Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Presidente: Valdomiro Brizola - Presidente

Vice-Presidente: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

1º Secretário: Edson Wilmsen - 1º Secretário

2º Secretário: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PREVISOME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREVISOME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DO COMERCIO, 554 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ

sob o nº 18.546.685/0001-31, neste ato por seu representante legal, HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, CPF:320.773.178-33 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 30/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 44/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 328/2018 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 5.393,02 (Cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 28 de fevereiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
Representante Legal
PREVISOME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 7.590, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 21/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 21/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS ERMINDO KREMER, TUPI, MARANHÃO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E RUA RIO GRANDE DO NORTE NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PARECER Nº 524/2019/SNDRU/CGOA/MDR, REFERÊNCIA 59553.001458/2017-27 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL..

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA		EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS ERMINDO KRAEMER, TUPI, MARANHÃO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E RUA RIO GRANDE DO NORTE NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PARECER Nº 524/2019/SNDRU/CGOA/MDR, REFERÊNCIA 59553.001458/2017-27 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL..	MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1,00	272.809,33

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 21/2019, é de R\$ 272.809,33 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Três Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Reviravolta no caso do homicídio de um menor de 16 anos na Praça Central de Capanema

Policial

Polícia Civil identifica e prende um maior de idade suspeito de participação no crime.

A Polícia Civil de Capanema identificou e prendeu segundo suspeito na participação de um homicídio ocorrido na praça central de Capanema no dia 14/02/20.

O suspeito teria induzido o menor de catorze (14) anos a esfaquear a vítima, também menor de idade. A vítima e o menor infrator vinham discutindo há alguns dias por conta de uma situação envolvendo um cachimbo, tipo "narguile".

No dia dos fatos o maior de idade, ora investigado, utilizando-se do celular do menor infrator passou a mandar mensagens de áudio através de aplicativo de mensagens para a vítima, dizendo para esta ir até a praça central da cidade, local em que "a encheria de socos".

No local dos fatos o maior (investigado) teria dito para o menor infrator: "se você

quer ser ladrão você tem que dar uma facada nele". Após o induzimento do investigado o menor foi em direção da vítima desferindo uma facada em seu desfavor.

Por tal fato o maior responderá pelos crimes de homicídio qualificado, na condição de partícipe, e por corrupção de menores. As penas somadas para tais crimes podem ultrapassar de-

zesseis (16) anos.

O suspeito já possui diversas passagens policiais, já tendo sido preso, inclusive, no começo de 2020 pelo crime de furto.

O menor infrator encontra-se recolhido em unidade específica na cidade de Foz do Iguaçu. O maior, ora investigado, encontra-se preso na Delegacia Regional de Capanema. (Polícia Civil)



EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020

Tomada de preços Nº 015/2020

Data da Assinatura: 19/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS OTÁVIO KISCHNER E AVENIDA PARANA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7..

Valor total: R\$48.201,66 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2020

Tomada de preços Nº 021/2019

Data da Assinatura: 28/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MIESTER E MELLO

TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS ERMINDO KREMER, TUPI, MARANHÃO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E RUA RIO GRANDE DO NORTE NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PARECER Nº 524/2019/SNDRU/CGOA/MDR, REFERÊNCIA 59553.001458/2017-27 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Valor total: R\$272.809,33 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Três Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa PREVISIME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREVISIME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DO COMÉRCIO, 554 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.546.685/0001-31, neste ato por seu representante legal, HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, CPF:320.773.178-33 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Conforme Contrato firmado em 30/08/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMBS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 44/2020, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 328/2018 para mais **12 (doze) meses** a partir de data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 5.393,02 (Cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 28 de fevereiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS
FILHO
Representante Legal
PREVISIME SOFTWARE E
TRATAMENTO DE DADOS LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Vianai Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85700-000
Fone: (41)3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.590, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação a Ato Adjudicatório Tomada de Preços 21/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 21/2019 e Adjudicar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS ERMINDO KREMER, TUPI, MARANHÃO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E RUA RIO GRANDE DO NORTE NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PARECER Nº 524/2019/SNDRU/CGOA/MDR, REFERÊNCIA 59553.001458/2017-27 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Descrição	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS ERMINDO KREMER, TUPI, MARANHÃO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E RUA RIO GRANDE DO NORTE NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PARECER Nº 524/2019/SNDRU/CGOA/MDR, REFERÊNCIA 59553.001458/2017-27 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1,00	272.809,33

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 21/2019, é de R\$ 272.809,33 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Três Centavos).

Art. 4º Homologar a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vianai Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85700-000
Fone: (41)3552-1321
CAPANEMA - PR



1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DO COMERCIO, 554 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.546.685/0001-31, neste ato por seu representante legal, HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, CPF:320.773.178-33 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

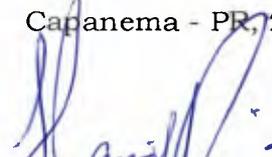
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 30/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 44/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 328/2018 para mais **12 (doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 5.393,02 (Cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

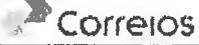
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 28 de fevereiro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


**HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS
FILHO**
Representante Legal
**PREVISEME SOFTWARE E
TRATAMENTO DE DADOS LTDA**
Contratada

000091

 AVISO DE RECEBIMENTO		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO RUA DO COMERCIO 554 CENTRO 85660-000 - DOIS VIZINHOS - PR		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 66625090 1 BR		UNIDADE DE ENTRADA CENTRO 06 MAR 2018 DOIS VIZINHOS
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA-PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	OBSERVAÇÃO 1 ADITIVO DISPENSA 33/2018	
	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falado <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICAR E MATRICULAR DO CARTEIRO Edson Agente de Correios Matrícula 805.49
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Dielle Bomani</i>	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Dielle Bomani	Nº DOC. DE IDENTIDADE 10.308.609.2

ÁREA DE COLA HQ VL 000-1



002222

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **FEVEREIRO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

Modalidade e nº	Objeto
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
DISPENSA Nº 05/2020	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE ARTE CIRCENSE, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL BEM COMO AO PÚBLICO INTERESSADO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
DISPENSA Nº 6/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA NOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
DISPENSA Nº 33/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capnema, 14 de janeiro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000093

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 10:25
Para: 'educacao'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM FEVEREIRO DE 2021
Anexos: NOTIFICAÇÃO ZAIDA CONTRATOS QUE VENCERÃO FEVEREIRO.pdf; Contratos a vencer.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000094

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 10:25
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00070.txt

The original message was received at Thu, 14 Jan 2021 10:24:39 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura
e Esporte

000095

Ofício nº 02/2021

Capanema, 19 de janeiro de 2020.

Ilma. Senhora
Roselia Kruger Becker Pagani
Pregoeira do departamento de Licitações

Prezada Senhora,

Venho através desta solicitar o aditivo da Dispensa de Licitação nº
33/2018, Contrato 328/2018

EMPRESA: **PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS
LTDA**

OBJETO	MESES A SEREM ADITIVADOS
SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIs DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	12

Atenciosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Processo: **115/2021**

Data: 19/01/2021 Hora: 03:52

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:
ZAIDA TERESINHA PARABOCZ



000096

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 33/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 20 de janeiro de 2021



Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



000097

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 13/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 328/2018. Dispensa de Licitação nº 33/2018.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PELO PRAZO DE 12 MESES. LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Ofício nº 02/2021" de fl. 95, Protocolado sob nº 115/2021, subscrito pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, Zaida Teresinha Parabocz, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 328/2018, mantendo a continuidade da locação do software para atender a demanda de cadastro para vagas em CMEI's pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Por força do despacho de fl. 96, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e



090098

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



000099

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 328/2018, acostado as fls. 53/60, nota-se que a empresa Previseme Software e tratamento de dados Ltda. foi contratada através do presente certame licitatório para Locação de Software para atender demanda de cadastro para vagas em CMEI's do Município de Capanema/Pr, pelo prazo de 18 meses, pelo valor total de R\$ 7.760,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 18 (dezoito) meses, compreendendo o período de 30/08/2018 a 29/02/2020. Por força do 1º Aditivo, a vigência contratual foi elastecida até 29/02/2021.

A Secretaria de Educação Cultura e Esportes apresentou o Ofício nº 02/2021, de fl. 95, requerendo a continuidade da locação do Software, através de aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de software encontra respaldo legal no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do software, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou



0050100

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

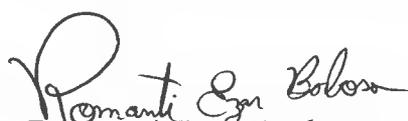
b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 20 de janeiro de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000101

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 33/2018, Contrato Administrativo nº 328/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Acato o Parecer Jurídico nº 13/2021 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 21 de janeiro de 2021



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$5.396,02 de 28-Fevereiro-2020 e 28-Fevereiro-2021 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$5.396,02
Valor atualizado pelo índice:	R\$5.694,50
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$5.694,50

Memória do Cálculo**Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 28-Fevereiro-2020 e 28-Fevereiro-2021**

Em percentual: 5,5315%

Em fator de multiplicação: 1,055315

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$5.396,02 * 1,0553

Valor atualizado (VA) = R\$5.694,50

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$5.694,50

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 2/29 (prop. Fevereiro-2020) + 11 (de Março-2020 a Janeiro-2021) + 27/28 (prop. Fevereiro-2021) = 12.0333

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 12.0333) - 1 = 0,00000\%$



090103

Município de Capanema - PR**A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação a Dispensa de Licitação nº 33/2018, Contrato Administrativo nº 328/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1260	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 21 de janeiro de 2021

Cleomar Walter

Tec. Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023346704-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.546.685/0001-31
Nome: HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO 32077317833
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 18.546.685/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:00:06 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **367C.CE14.6E9F.2E95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000106

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.546.685/0001-31**Razão Social:**PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA ME**Endereço:** RUA DO COMERCIO 554 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2021 a 04/03/2021**Certificação Número:** 2021020303312880260222

Informação obtida em 18/02/2021 16:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

Positiva com efeito de negativa

Importante:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **10/05/2021**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS EM CURSO DE COBRANÇA EXECUTIVA NA QUAL SE TIVER EFETIVADO PENHORA.

Dois Vizinhos, 09 de Fevereiro de 2021

Positiva com efeito de negativa N°: 37137/2021

CÓDIGO DE

AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJH2QEM5X4XH2QUT

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

NOME: PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA

CONTRIBUINTE {\$codPessoa}

CNPJ/CPF 18.546.685/0001-31

ENDEREÇO RUA DO COMERCIO, 554 - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR

Diretor do departamento

Emitido por: SANDRA MARIA NICARETTA



080108

Município de Capanema - PR

minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DO COMERCIO, 554 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.546.685/0001-31, neste ato por seu representante legal, HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, CPF:320.773.178-33 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Leis nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 30/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 13/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 328/2018 até 27/02/2021, fica aditivado também o seu valor em 5.694,50 (Cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de fevereiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
Representante Legal
PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
Contratada



080109

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em conformidade com o item 9.2.2. A pedido do fornecedor da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º- Valor da Rescisão – R\$ 17.140,00 (Dezessete mil, cento e quarenta reais)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MICHELLE VAZ DE PAULA
Responsável Legal
MICHELLE VAZ DE PAULA EIRELI
Detentora da Ata de Registro de Preços

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 192/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa RAFAEL DOS SANTOS FELIX 06644669409

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RAFAEL DOS SANTOS FELIX 06644669409, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV INDEPENDENCIA, 1759 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.331.103/0001-56, neste ato por seu representante legal, RAFAEL DOS SANTOS FELIX, CPF:066.446.694-09 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 12/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 30/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 18/02/2021, fica aditivado a esse contrato os itens conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	43646	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADORA HIDRÁULICA.	LACAR O O RAFA	UN	21	194,99	5.649,70
2	43645	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOS.	LACAR O O RAFA	UN	6	14,00	84,00
3	43641	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.	LACAR DO RAFA	UN	94	144,99	21.748,00
5	43644	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBIS E AMBULÂNCIAS.	LACAR O O RAFA	UN	89	74,99	29.996,00

Valor Total do Aditivo R\$ 24.481,96 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de fevereiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RAFAEL DOS SANTOS FELIX
Representante Legal
RAFAEL DOS SANTOS FELIX
06644669409
Contratada

2.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 583/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, sediada na ROD BR-467, S/N KM 78 A 850 MT VIAD. SALA 01 - CEP: 85907060 - BAIRRO: JARDIM EUROPA, Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO FABIANO FAVERO, portador do RG nº 8.824.005-7, e CPF nº 008.172.319-94, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 46/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/12/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO, PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 03/02/2021, fica recomposto o valor do Item 6, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
6	GRAXA MULTITUSO A BASE DE SABÃO OE LITO CONSISTÊNCIA NLGI 2, BALDE COM 20 kg	BLD	50	278,99	50	450,00	8.550,50

Valor total do Aditivo: R\$ 8.550,50 (Oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 18 de fevereiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

FERNANDO FABIANO FAVERO
Representante Legal
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
Detentora da Ata

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-



000110

NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREWISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DO COMERCIO, 554 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.546.685/0001-31, neste ato por seu representante legal, HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, CPF:320.773.178-33 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 30/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 13/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 328/2018 até 27/02/2021, fica aditivado também o seu valor em 5.694,50 (Cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de fevereiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
Representante Legal
PREWISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE
DADOS LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021

Pregão Nº 0113/2019

Data da Assinatura: 04/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BELINKI & SOUZA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 410450120170001, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$1.337,76 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2021

Pregão Nº 0113/2019

Data da Assinatura: 04/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PEGASUS ATACADISTA LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 410450120170001, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$60.953,32 (Sessenta Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2021

Pregão Nº 0113/2019

Data da Assinatura: 04/02/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: UNHA & COR COSMETICOS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 410450120170001, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$8.361,82 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E UNHA & COR COSMETICOS EIRELI

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE e do outro lado a Empresa UNHA & COR COSMETICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.513.233/0002-71, situada a RUA FRANCISCO PORTUGAL, 588 SALA 04 - CEP: 49020390 - BAIRRO: SALGADO FILHO, cidade de Aracaju/SE, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA, inscrito(a) no CPF nº 043.718.985-64, residente e domiciliado(a) em RUA NAPOLEAO DÓREA, 316 AP 901 - CEP: 49037460 - BAIRRO: ATALAIA, na cidade de Aracaju/SE na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 113/2019, Ata de Registro de Preços nº 35/2020, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 05/02/2020, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 35/2020, celebrado entre as partes em 05/02/2020, referente a Pregão Presencial 113/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 410450120170001, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 8.361,82 (Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos) Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 04 de fevereiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA
CHIARADIA
Representante Legal
UNHA & COR COSMETICOS EIRELI
Contratada

Sicredi está entre as instituições financeiras com melhor desempenho nas linhas emergenciais do BNDES em 2020

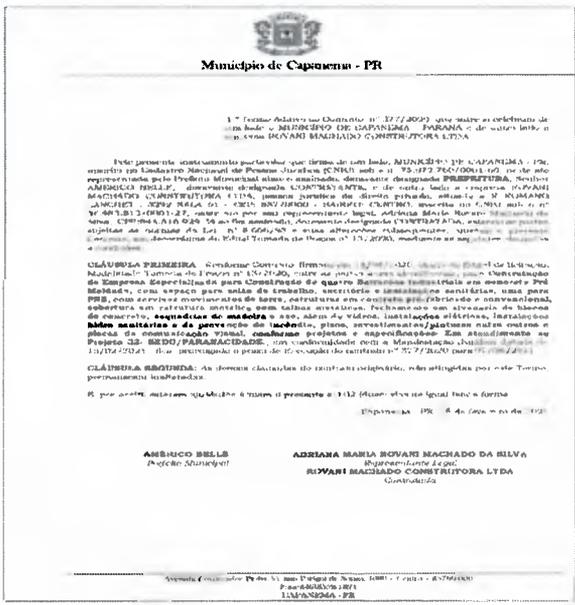
Reconhecimento BNDES – Agentes Financeiros de Destaque 2020



O bom desempenho do Sicredi nas linhas de crédito disponibilizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em 2020, para minimizar impactos da crise provocada pela pandemia de Covid-19, foi reconhecido pelo “Projeto Incentivos aos Agentes Financeiros”, do banco de fomento. O órgão estatal listou instituições financeiras com melhor desempenho na concessão das medidas emergenciais entre março e dezembro do ano passado, e o Sicredi foi reconhecido em duas categorias - conquistando a primeira colocação em ambas: BNDES Pequenas Empresas – Bancos

de Desenvolvimento/ Cooperativos e Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) – Bancos de Desenvolvimento/ Cooperativos. Com tradição em atender os pequenos empreendedores, o Sicredi concedeu R\$ 860 milhões em crédito por meio do BNDES Pequenas Empresas, em 5.230 operações. Já no Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (PESE), que atendeu a empresas com faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 50 milhões com o objetivo de fornecer crédito para folha de pagamento das empresas, preservando vagas de emprego, foram realizadas 6.798 operações via Sicredi,

financiando R\$ 171 milhões em salários e beneficiando 117.053 mil trabalhadores. “A relação de confiança e proximidade com nossos associados é o fator principal para o bom desempenho na concessão das linhas emergenciais. Além disso, a nossa capilaridade, especialmente em pequenas e médios municípios, bem como o uso de canais digitais, colaboraram para que esses recursos chegassem a quem mais precisava, contribuindo para a manutenção da atividade econômica e a preservação de empregos em um período tão desafiador para o país”, explica Gustavo Freitas, diretor executivo de Crédito do Sicredi.



Correios

SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

000112
CAMPUS
UNIDADE DE ENTREGA
24 FEV 2021
PR

DESTINATÁRIO:

PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
RUA DO COMERCIO, 554
CENTRO
85860000 Dois Vizinhos-PR

BZ109439945BR



PR

AC
22 FEV 2021
PR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Inuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Faltado
- 9 Outros

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

EVANDRO RIBEIRO
9550 8554

OBSERVAÇÃO: AC. TI/VC Nº CONTRATO 328-2018 PROCESSO DE DISPENSA 33-2018

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Joqueline D.S. Dzindzik

DATA DE ENTREGA

24/02/21

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

Nº DE IDENTIDADE

30345806903

Cole aqui

Cole aqui



Município de Capanema - PR

00113

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA DO COMERCIO, 554 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.546.685/0001-31, neste ato por seu representante legal, HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, CPF:320.773.178-33 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Leis nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 33/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 30/08/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 33/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 13/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 328/2018 até 27/02/2022, fica aditivado também o seu valor em 5.694,50 (Cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de fevereiro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


HAMILTON PINHEIRO DOS SANTOS FILHO
Representante Legal
PREVISEME SOFTWARE E TRATAMENTO DE DADOS LTDA
Contratada



000111

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **FEVEREIRO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

NÚMERO/ANO/MODALIDADE		OBJETO	VENCIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 13/2018	Nº	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.	03/02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2021	Nº	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS PARA AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	12/02/2022
DISPENSA LICITAÇÃO 55/2021	DE Nº	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PALESTRA ONLINE SOBRE SAÚDE MENTAL DO PROFESSOR COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS, DESTINADO A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	16/02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 109/2020	Nº	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA FORMAÇÃO DE KITS DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR - PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	22/02/2022
DISPENSA Nº 33/2018	Nº	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES PARA CRIAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DE CADASTRO PARA VAGAS EM CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	27/02/2022

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000115

Município de Capanema - PR

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
DD 20 dia(s) do mês de Janeiro de 2022.

**ROSELIA
KRIGER BECKER
PAGANI:
63225824968**

Assinado digitalmente por ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:63225824968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Autenticado por AR FACIAP,
CN=ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
Data: 2022-01-21 07:49:48

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

2021
11/01/2021

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 08:41
Para: 'educacao'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM FEVEREIRO DE 2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO ZAIDA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

00117

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022 08:41
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00053.txt

The original message was received at Fri, 21 Jan 2022 08:41:28 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered